



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.563 , DE 16 DE ABRIL DE 1996

= Reabre prazo concedido pelo § 2º do artigo 24 da Lei nº 162/63, alterado pelas Leis nºs. 881/81, 979/84 , 1.311/91, 1.383/92, 1.402/93, 1.469/94 e 1.511/95 =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica concedido novo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, em caráter excepcional, contado da publicação desta Lei, para a concessão de autorização de desdobro de lotes com área mínima de 125 m² / (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 05 (cinco) metros , nos termos do que dispõe o § 2º do artigo 24 da Lei nº 162/63, alterado pelas Leis nºs. 881/81, 979/84, 1.311/91, 1.383/92, 1.402/93, 1.469/94 e 1.515/95.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de Abril de 1996.

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

005, fls. 09v., Liv.º nº 02

Publicado no Jornal ^{União} Regional

Edição nº 49 do dia 26/04/96